



ESTADO DA PARÁIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

C.N.P.J. 09.072.463/0001-33

DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei N°. 90/76, de 10 de 02/76

ANO

SALGADO DE SÃO FÉLIX,

de

de 200

Nº

LEI N.º 328-2003

Salgado de São Félix, 26 de Maio de 2003.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
DIA MUNICIPAL DO IDOSO
ABRANGENDO TODO MUNICÍPIO
DE SALGADO DE SÃO FÉLIX.**

O Prefeito Constitucional de Salgado de São Félix, no uso de suas atribuições resolve conceder e fixar diárias no âmbito do Poder Executivo:

A Vereadora Maria Madalena de Araújo representante com assento neste Poder Legislativo, faz saber que a Câmara municipal aprovou na certeza do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei, fundamentando-se no Art. 208 da Lei Orgânica de Município, onde versa claramente que o município, e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas com política e programa que assegura a sua participação na comunidade e defende sua dignidade, saúde e bem estar.

Artigo 1 – Fica criado o DIA MUNICIPAL DO IDOSO, a fim de ser comemorado todos os anos no dia 18 DE MAIO.

Artigo 2 – Este dia memorável será celebrado todos os anos no dia 18 de maio, tornando o dia do Idoso feriado Municipal, passando este dia a ser incorporado no Calendário de feriados municipais.

Artigo 3 – Todos os setores do Município como: Repartições Federais, Estaduais e Municipais, não funcionarão neste dia, isto porque é dedicado ao lazer ao encontro e a diversos eventos em homenagem ao idoso Salgadense.

Artigo 4 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Salgado de São Félix, em 26 de Maio de 2003.

Nilton Marque Beserra
Prefeito Constitucional